



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Caxias do Sul
Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMMA

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO Nº 2692/2023 – SEMMA

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Caxias do Sul – SEMMA, instituída pela Lei Municipal n.º 5.959, de 16.12.2002, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal n.º 6.938, de 31.08.1981 e demais legislações pertinentes e com base nos autos do Processo Administrativo nº **2023/1958** de 16/01/2023 expede a presente **Licença de Operação** que autoriza:

1. EMPREENDEDOR:

- 1.1. **NOME/RAZÃO SOCIAL: BFK INDUSTRIAL LTDA**
- 1.2. **ENDEREÇO: Rua Cristiano Ramos de Oliveira, nº 1770**
- 1.3. **BAIRRO: Desvio Rizzo**
- 1.4. **MUNICÍPIO: Caxias do Sul – RS**
- 1.5. **CEP: 95.110-117**
- 1.6. **TEL.: (54) 99173 3348**
- 1.7. **CNPJ/CPF:10.364.150/0001-38**
- 1.8. **CÓDIGO ÚNICO: 277.977**
- 1.9. **ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO: Inscrição Municipal nº 103.542**

2. EMPREENDIMENTO:

- ENDEREÇO: Rua Cristiano Ramos de Oliveira, nº 1770**
- 2.1. **BAIRRO: Desvio Rizzo**
 - 2.2. **LOTE: 008 / QUADRA: 2218**
 - 2.3. **COORDENADAS (DATUM SIRGAS2000): LAT 29.192510°S, LONG 51.236727 °O**
 - 2.4. **TIPOLOGIA: Industrial**

A promover a operação relativa à:

3. ATIVIDADE:

3.1. **Atividade: CODRAM 1721,10 – FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE PAPEL/ PAPELÃO/ CARTOLINA/ CARTÃO, COM OPERAÇÕES MOLHADAS OU SECAS, COM IMPRESSÃO GRÁFICA** com 788,43 m² de área útil total e 515,45 m² de área construída.

3.2. **Referência:** com base nas informações constantes no presente Processo Administrativo, com vistas à renovação da sua Licença de Operação LO nº 131/2019.

4. CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

4.1. A capacidade produtiva máxima mensal da empresa é fabricar 110.000.000 (cento e dez milhões) de tapas furos auto colantes, 10.000.000 (dez milhões) de batentes de silicone, 1.000.000 (um milhão) de etiquetas adesivas e 500.000 (quinhentos mil) insertos gráficos;

4.2. Qualquer alteração na capacidade produtiva ou na área física da empresa deverá ser previamente avaliada pelo órgão ambiental competente através de solicitação de licença prévia (LP);

4.3. Os responsáveis pelo Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos deverão manter atualizadas e disponíveis as informações completas sobre a implementação e a operacionalização do plano sob sua responsabilidade, devendo ser mantido Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) vigente para as atividades de operação e monitoramento do plano;

4.4. A empresa deverá manter atualizado o Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (APPCI), em conformidade com as normas em vigor.

4.5. A empresa é responsável por manter regularizada as demais documentações exigidas em legislação federal, estadual e municipal, devendo informar à SEMMA qualquer situação de impedimento de outros órgãos, para



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Caxias do Sul
Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMMA

apreciação e tomada das medidas cabíveis quanto ao caso.

4.6. O empreendedor é responsável por manter condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrentes da má operação do empreendimento.

4.7. Caso haja encerramento das atividades, deverá ser prevista a recuperação da área do empreendimento e apresentado à SEMMA, com antecedência mínima de **2 (dois) meses**, o plano de desativação da empresa com levantamento do passivo e definição da destinação final do mesmo para local com licenciamento ambiental, acompanhado da ART do responsável técnico pelo serviço prestado e cronograma de execução.

4.8. Quanto ao efluente líquido:

4.8.1. A empresa deverá realizar tratamento adequado do esgoto sanitário antes do seu lançamento ao meio ambiente, com manutenção e limpeza periódica do sistema, conforme Lei Estadual nº 15.434, de 09.01.2020, e Normas Técnicas NBR 7229/1993 e NBR 13969/1997.

4.8.2. A empresa não poderá lançar efluentes líquidos oriundos do seu processo produtivo em corpos hídricos superficiais, solo e/ou sistema pluvial/cloacal municipal.

4.8.3. Todo efluente industrial deverá ser encaminhado a empresa terceirizada, devidamente licenciada para recebimento deste resíduo, atentando para declarar as quantidades geradas junto à DMR.

4.9. Quanto as emissões atmosféricas:

4.9.1. A empresa não poderá emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.

4.9.2. Os níveis de ruído gerados pela atividade deverão estar de acordo com a NBR 10151, conforme determina a Resolução CONAMA nº 01, de 08.03.1990.

4.9.3. A empresa não poderá emitir material particulado visível para a atmosfera.

4.9.4. As atividades geradoras de emissões atmosféricas deverão ser conduzidas em local apropriado, sempre com os equipamentos de controle ambiental operando adequadamente, de maneira a evitar danos ao meio ambiente e incômodos à população;

4.9.5. A empresa deverá atender ao padrão de emissão atmosférica de VOC (Compostos orgânicos voláteis) de até 50 mg/Nm³;

4.9.6. A empresa deverá atender ao padrão de emissão atmosférica para material particulado de 50 mg/Nm³, em base seca e nas condições normais.

4.10. Quanto aos produtos químicos:

4.10.1. Os produtos químicos utilizados no processo de tratamento da água deverão ser armazenados em locais apropriados, obedecendo o que estabelece as normas técnicas pertinentes, visando evitar riscos à vegetação, impedindo a contaminação do solo, águas subterrâneas e superficiais, assim como intoxicação pela liberação de gases ácidos;

4.10.2. Os produtos químicos deverão ter, junto ao local de armazenamento, a sua identificação com a Ficha de Informações de Segurança de Produto Químico (FISPQ), além da indicação de Código da ONU;

4.10.3. Os produtos químicos devem ser armazenados em local com bacia de contenção que vise a prevenção contra possíveis vazamentos;

4.10.4. as embalagens vazias de produtos químicos deverão ser armazenadas provisoriamente em local protegido das intempéries para posterior encaminhamento a empresa de coleta e destinação, de modo a evitar danos ao meio ambiente;

4.10.5. A empresa deverá elaborar um Plano de Ação de Emergência Ambiental (PAE) referente aos riscos quanto ao armazenamento de produtos químicos no local, a ser elaborado por profissional devidamente habilitado pela elaboração e treinamento dos envolvidos, devendo este plano ficar disponível e atualizado na empresa para fins de fiscalização.

4.11. Quanto aos resíduos sólidos:

4.11.1. Os resíduos sólidos deverão ser armazenados provisoriamente dentro da área da empresa, de forma



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Caxias do Sul
Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMMA

a não contaminar o meio ambiente, observando as Normas Técnicas NBR 12235/92 e NBR 11174/90.

4.11.2. Fica proibida a queima de resíduos de qualquer natureza, sem prévia Autorização da SEMMA;

4.11.3. Deverá ser observado o cumprimento da Portaria FEPAM que aprova o Sistema MTR ON-LINE, atentando para que toda movimentação de resíduos no Estado do Rio Grande do Sul seja declarada no mesmo, devendo o gerador, o transportador e o destinador atestar, sucessivamente, a efetivação do embarque, do transporte e do recebimento de resíduos no sistema;

4.11.4. Em cumprimento ao regramento da Portaria que aprova o Sistema MTR ON-LINE, a empresa fica obrigada a declarar à FEPAM toda movimentação de resíduos, devendo a Declaração de Movimentação de Resíduos (DMR) ser enviada pelo sistema conforme periodicidade estipulada na referida portaria;

4.11.5. A empresa deverá entregar na SEMMA, **anualmente**, cópia das Declarações de Movimentação de Resíduos (DMR) elaboradas no sistema MTR ON-LINE, referente ao ano anterior;

4.11.6. Deverão ser mantidos à disposição da fiscalização da SEMMA, em documentação física ou digital, os comprovantes de destinação de todos os resíduos sólidos (nota fiscal/ MTR/ CDF/ outros) que forem vendidos, doados ou destinados;

4.11.7. O transporte dos resíduos perigosos (Classe I, conforme a NBR 10004:2004) gerados no empreendimento deverá ser realizado por veículos licenciados pela FEPAM;

4.11.8. Os resíduos perigosos Classe I com características de inflamabilidade, que trata o Art. 2º da Portaria Nº 16 de 20 de abril de 2010 – FEPAM, deverão ter seu destino final conforme estabelece a referida lei;

4.11.9. No caso de envio de resíduos para disposição ou tratamento em outros Estados, deverá ser solicitado AUTORIZAÇÃO junto à FEPAM;

4.11.10. A responsabilidade da destinação final dos resíduos é do empreendedor, independente de contratos com terceiros, segundo o Art. 8º do Decreto Estadual Nº 38.356/98, portanto a empresa deverá destinar seus resíduos a empreendimentos devidamente licenciados;

4.11.11. A empresa deverá manter cópia do licenciamento ambiental, atualizado, das empresas para as quais vende e/ou doa seus resíduos.

5. RENOVAÇÃO:

Com vistas à renovação da licença de operação, o empreendedor deverá requerer a renovação no sistema SEMMAWEB com antecedência mínima de 150 (cento e cinquenta) dias ao prazo de vigência desta licença:

5.1. Cópia desta licença;

5.1.1. Nome do anexo: “Cópia da Licença Ambiental Anterior”;

5.2. O formulário, “Informações para Licenciamento Ambiental”, devidamente preenchido;

5.2.1. Nome do anexo: “Formulário de Informações Para Licenciamento Ambiental (ILA)”;

5.3. Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) atualizado, elaborado por profissional devidamente habilitado, acompanhado de ART do serviço prestado, em acordo com a Lei Nº 12.305 de 2 de agosto de 2010 e o Decreto Nº 7.404 de 23 de dezembro de 2010;

5.3.1. Nome do anexo: “Plano de Gerenciamento de resíduos Sólidos (PGRS)”;

5.4. Documento de responsabilidade técnica (ART, AFT, RRT, TRT, etc.) atualizada (se for o caso) para o PGRS;

5.4.1. Nome do anexo: “Documento de responsabilidade técnica (ART, AFT, RRT, TRT, etc)”;

5.5. Mapa de localização do empreendimento, com as coordenadas geográficas em KMZ;

5.5.1. Nome do anexo: “Mapa de Localização (em extensão KMZ)”;

5.6. Relatório fotográfico e descritivo da área do empreendimento, contendo todas as etapas dos serviços prestados que demonstrem a geração de resíduos, áreas de armazenamento dos mesmos, estação de tratamento de efluentes (quando couber) e áreas administrativas;

5.6.1. Nome do anexo: “Relatório Fotográfico (No título, definir à que se refere)”;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Caxias do Sul
Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMMA

- 5.7. Cópia do Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (APPCI) ATUALIZADO, obrigatoriamente;
- 5.7.1. Nome do anexo: "Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (APPCI)";
- 5.8. Declaração, assinada pelo responsável legal da empresa e pelo responsável técnico (quando houver), comprovando a veracidade das informações e imagens apresentadas;
- 5.8.1. Nome do anexo: "Declaração de veracidade";
- 5.9. Croqui atualizado, firmado pelo responsável pelo desenho, das plantas baixa e de localização da empresa, com as devidas cotas e áreas, de forma a comprovar as áreas útil e construída do empreendimento.

6. OBSERVAÇÕES:

- 6.1. Esta licença é válida **de 14 de junho de 2023 até 15 de junho de 2028**.
- 6.2. Caso venha a ocorrer alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à SEMMA, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.
- 6.3. O não atendimento das condicionantes desta licença e rigoroso cumprimento dos prazos nelas estipulados implicará na suspensão imediata deste documento e adoção das medidas administrativas cabíveis.
- 6.4. Em caso de risco grave ao meio ambiente e/ou à saúde pública, o órgão ambiental providenciará o cancelamento desta licença, que poderá se dar pela *anulação*, *revogação* ou *cassação*.
- 6.5. A presente licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Caxias do Sul, 11 de abril de 2023.

João Uez
Secretário Municipal do Meio Ambiente

DGS – Matrícula 31.723